

#### **MENSAGEM**

№ 428 /2020-GAG

Brasília, 🐠 📜 de abril de 2020.

# Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que "Altera a nomenclatura dos cargos da Carreira Atividades de Trânsito do Quadro de Pessoal do DETRAN/DF".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado RAFAEL PRUDENTE** 

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal **NESTA** 



PROJETO DE LEI Nº

, DE 2020

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a nomenciatura dos cargos da Carreira Atividades de Trânsito Ouadro de Pessoal DETRAN/DF.

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

- Art. 1º O cargo de Analista de Trânsito da carreira Atividades de Trânsito do Ouadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal — DETRAN/DF, passa a denominar-se Especialista em Atividades de Trânsito.
- Art. 2º O cargo de Assistente de Trânsito da carreira Atividades de Trânsito do Ouadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal — DETRAN/DF, passa a denominar-se Analista em Atividades de Trânsito.
- Art. 3° O cargo de Técnico de Trânsito da carreira Atividades de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal — DETRAN/DE, passa a denominar-se Técnico em Atividades de Trânsito.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 15/2019 - DETRAN/DG

Brasília-DF, 11 de novembro de 2019

O Sindetran — Sindicato dos Trabalhadores em Atividades de Trânsito, Policiamento e Fiscalização de Trânsito das Empresas e Autarquia do Distrito Federal tem conduzido junto a esta administração do Detran demanda da categoria da carreira Atividades de Trânsito de alteração das nomenclaturas dos cargos, sendo que somente obteve êxito, até o momento do Auxiliar de Trânsito que por intermédio da Lei n° 4.746, de 29 de janeiro de 2012 passou a denominar Técnico de Trânsito.

Desta forma, encareço nesta alocução a proposta de alteração das nomenclaturas dos cargos com o objetivo de padronização das nomenclaturas sendo: Técnico de Trânsito para Técnico em Atividades de Trânsito, Assistente de Trânsito para Analista em Atividades de Trânsito e Analista de Trânsito para Especialista em Atividades de Trânsito.

E imprescindível observar, nessa discussão, que a alteração das nomenclaturas possui como objetivo precípuo a padronização, modernização e adequação. Além disso, deve se enfatizar que essa proposição reforça o modelo de administração pública gerencial — focado no princípio da eficiência — e, também, viabiliza a implementação da Política Nacional de Trânsito.

É fundamental destacar a importância da padronização das nomenclaturas, tendo como referência outras Carreiras do Governo Federal e do Distrito Federal. Deve se atentar, também, que a Lei 4.746 de 2012 atualizou apenas a nomenclatura de um dos Cargos desta Autarquia, ou seja, de Auxiliar de Trânsito para Técnico de Trânsito, gerando assim uma descontinuidade do projeto de reformulação da Carreira, além de insatisfação quanto aos integrantes dos outros Cargos que compõem a Carreira Atividades de Trânsito. Destarte, com o intuito de reduzir este insulamento é fundamental a reformulação das nomenclaturas de todos os Cargos, com o intuito de extirpar esta desigualdade e profissionalizar os serviços prestados.

Diante do contexto, está nítido o desrespeito ao princípio da isonomia. Pois, a atualização deveria ser feita em relação aos três cargos da Carreira Atividades de Trânsito, tendo como pressupostos de embasamento técnico as atribuições dos cargos e o nível de escolaridade, obedecendo, também, o projeto de reformulação de toda a Carreira.

No que concerne à reformulação da Carreira Atividades de Trânsito verificou-se que a melhor proposta seria adotar o modelo de outras carreiras do Governo do Distrito Federal e do Governo Federal, com uma Carreira enxuta, padronizada e moderna.

Tal alteração será essencial para o fomento da profissionalização destes servidores da Carreira Atividades de Trânsito. Também, que o objetivo principal da reformulação é a criação de um corpo de elite formado por servidores de alta qualificação, submetidos à formação especifica, em relação aos eixos temáticos que envolvem o tema trânsito. Em síntese, o intuito é a formação de servidores qualificados, com atribuições especificas de implementação, avaliação, desenvolvimento e controle de políticas públicas de trânsito, com estrutura remuneratória diferenciada, ingresso por concurso público periódico, formação especifica na temática de trânsito e uma fone identidade e espírito de corpo entre seus integrantes, ou seja, a capacitação de uma elite administrativa mediante uma formação primorosa. Por fim, cabe mencionar a importância da aderência ao sistema do mérito e a necessária visão da administração pública e seus sistemas de gestão, no desenvolvimento das atribuições dos Cargos propostos.

O foco nessa reformulação da Carreira de atividades de Trânsito é dar um salto adiante, no sentido de uma administração pública gerencial, baseada em conceitos atuais de administração e eficiência, voltada para o controle dos resultados e descentralizada para poder chegar ao cidadão, que,

numa sociedade democrática, é quem dá legitimidade às instituições e que, portanto, se toma "cliente privilegiado" dos serviços prestados pelo Estado. Em suma, é preciso reorganizar os cargos, desta Carreira do Detran/DF, com ênfase na qualidade e na produtividade dos serviços públicos prestados; na verdadeira profissionalização do servidor. Esta reorganização da máquina estatal, por intermédio de cursos de formação e criação de cargos específicos, tem sido adotada com êxito em muitos países desenvolvidos e em desenvolvimento.

Em face dessa realidade apresentada, esta proposta segue o modelo de uma Administração pública gerencial, com foco no princípio da eficiência, consequentemente, melhorando os serviços prestados à população do Distrito Federal. Não obstante, é fundamental observar, também, que essa adequação promoverá maior celeridade aos processos, no âmbito do Detran/DF.

Deve-se atentar para os fundamentos da administração pública gerencial, a qual nasceu diante da expansão progressiva das funções econômicas e sociais do Estado, do desenvolvimento tecnológico e da globalização da economia. Assim, devido à crise do Estado causada pelo "inchaço" das suas funções e atividades e da consequente crise fiscal, o modelo gerencial veio para diminuir custos e tornar a administração dos serviços estatais mais eficientes. Esse modelo volta-se para o cidadão como fim, trabalhando para a melhoria dos serviços públicos prestados para o desenvolvimento de uma cultura gerencial nas organizações públicas. Sua proposta é revalorizar a imagem dos agentes públicos; garantir equilíbrio das contas públicas e oferecer transparência, equidade e justiça na administração. Logo, é fundamental mencionar que toda ação do Estado passa a ser realizada tendo como finalidade a melhoria da qualidade dos serviços públicos. Além disso, este modelo reorienta os mecanismos de controle do Estado para os resultados, isto é, foge dos procedimentos burocráticos de produção do passado para se concentrar no produto, no objetivo em si. Mas, sem dúvida nenhuma, uma das características que mais chamam a atenção é a transparência que permeia este modelo, pois ocorre a participação ativa da população no controle administrativo, por meio da prestação social de contas e avaliação de desempenho dos agentes públicos, e também do controle dos resultados por aquele que deve se beneficiar da prestação dos serviços públicos: o próprio cidadão.

Há de salientar que a mudança de nomenclatura dos cargos — de Técnico de Trânsito, Assistente de Trânsito e Analista de Trânsito - para Técnico, Analista e Especialista em Atividades de Trânsito apresenta forte relação no desenvolvimento das políticas públicas relacionadas com o trânsito. Evidencia-se que o trânsito, no Brasil, ainda é um dos mais violentos do mundo. Portanto, com o intuito de reduzir essa violência no trânsito, o Governo Federal, buscou a construção dos objetivos e das diretrizes da Política Nacional de Trânsito, a qual manifesta o anseio de toda a sociedade brasileira na reversão de um quadro alarmante de violência no trânsito, representada por um alto índice de acidentalidade e mortes, especialmente entre a população mais jovem. Diante dessa sistemática criada é fundamental observar que o Detran/DF compõem o Sistema Nacional de Trânsito, tendo como dever reverter esse quadro alarmante de violência no Trânsito. No entanto, a viabilidade dessa mudança depende primordialmente de servidores públicos capacitados conforme detalhado, exaustivamente, nessa justificativa. Logo, é imprescindível a valorização desta Carreira, objetivando a redução do número de acidentes de trânsito nas vias urbanas e a melhora da mobilidade urbana no Distrito Federal.

Aliado a tudo isso, a presente justificativa, deve elucidar as competências do Departamento de Trânsito do Distrito Federal — Detran/DF, previstas na Lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro — CTB e analisar a qualidade dos serviços prestados no âmbito do Distrito Federal. Por essa razão, destaca-se que os Cargos de Técnico, Analista e Especialista em Atividades de Trânsito terão papel fundamental na gestão do trânsito, do Distrito Federal, atuando com primazia em todas as vertentes da temática do trânsito, dentre elas podemos evidenciar: a gestão da atividade operacional de Fiscalização de trânsito realizada pelos Agentes de Trânsito; a gestão da atividade de Policiamento de Trânsito realizada, somente, pelos Policiais Militares do Batalhão de Trânsito; a gestão da atividades de Educação de Atendimento ao Público realizado pelos Técnicos de Trânsito, a gestão de atividades de Educação de Trânsito; a gestão de atividades de Engenharia de Trânsito; a gestão de atividades de Vistoria Veicular; a gestão de atividades referentes ao Leilão de Veículos; a gestão de atividades relacionadas à Estatística de Trânsito; gestão de atividades aos Programas e Ações Comunitárias; a gestão de atividades da Fiscalização Administrativa de Centros de Formações de Condutores e a gestão de atividades de Controle e Registro de Penalidades dos condutores infratores. Por conseguinte, é oportuno mencionar que estes Cargos

realizarão a gestão de todas essas atividades supracitadas e de outras previstas no Regimento Interno do Detran/DE. Impende ressaltar, novamente, que o êxito dessa gestão depende primordialmente da alteração das nomenclaturas.

Ademais deve se atentar, de forma sumária, que essa adequação dos cargos da Carreira Atividades de Trânsito, no âmbito desta Autarquia, está de acordo com o principio da isonomia, e demonstra um modelo de administração pública mais moderno e adequado. Este modelo está pautado, principalmente, na celeridade dos processos, consequentemente, diminuindo a morosidade da administração pública.

Portanto, a presente Minuta de Projeto de Lei visa adequar a nomenclatura dos cargos da Carreira Atividades de Trânsito, do Detran/DF, extirpando as desigualdades e ajustando as atuais necessidades da sociedade, com o intuito de ter uma Carreira padronizada, moderna, enxuta, adequada, profissionalizada e eficiente.

Enfim, uma carreira com servidores altamente qualificados e capazes de desenvolver políticas públicas de trânsito e realizar a gestão do trânsito em todas as suas variáveis, tendo como metas principais: a redução dos acidentes de trânsito nas vias urbanas do Distrito Federal, a melhora da mobilidade urbana, a diminuição da emissão de gases poluentes de veículos automotores e a diminuição dos congestionamentos.

#### Alírio de Oliveira Neto

### Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ALIRIO DE OLIVEIRA NETO - Matr.02511843**, **Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 11/11/2019, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **31222731** código CRC= **7B60FDCE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, 1º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

3343-5108

0055-005570/2016

Doc. SEI/GDF 31222731



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Administração Geral Gerência de Gestão de Pessoas

Despacho SEI-GDF DETRAN/DG/DIRAG/GERPES

Brasília-DF, 06 de setembro de 2019

À Dirag,

- 1. A proposta veio da categoria devidamente instruída em assembleia geral 0854157 solicitando alteração da nomenclatura dos cargos da carreira Atividade de Trânsito do quadro de pessoal do Detran/DF, adequando o cargo de Assistente de Trânsito para se denominar Analista de Trânsito; o cargo de Analista de Trânsito para Especialista de Trânsito e o cargo de Técnico de Trânsito para Técnico em Atividade de Trânsito; já foi devidamente autuadas com as documentações devidas e despachos favoráveis, a saber:
  - A Subsecretaria de Políticas Públicas, por meio da Nota Técnica 34/2017
    CACI/ADJCACI/SPP/CAAN (1121718), manifestou-se a conveniência e oportunidade da proposição, concluindo pela inexistência de óbice de mérito, sendo acolhida pelo Subsecretario de Políticas Públicas 1125294;
  - a Consultoria Jurídica do Distrito Federal exarou Despacho nº 891/2017-CJDF/GAG, (1215432) informando não haver óbice jurídico à edição do ato;
  - E do conhecimento nos autos que a proposta não haverá impacto orçamentário 0982883;
  - O processo somente retornou ao Detran/DF devido mudança de Governo;
  - justificativa e manifestação favorável da Direção Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, bem como da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SEPLAG que por meio da Coordenação de Carreiras e Provimento posicionou-se no sentido de que "a referida minuta altera apenas a nomenclatura dos cargos, razão pela qual não se vislumbra óbice para atendimento do pleito" 1083290
- 2. Diante do exposto, esta Gerpes retorna os autos sugerindo atendimento do pleito de acordo minuta do Projeto de Lei 27882794, principalmente pelo assunto já ter sido decorrido favorável, e se assim for, vislumbra o retorno à Direção-Geral a fim de reenviar à Chefia Executiva de Assuntos Legislativos da Chefia de Gabinete do GDF culminando trâmites legais à devida publicação.

### Sérgio Pereira da Costa

### Gerente



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO PEREIRA DA COSTA - Matr.0001204-1**, **Gerente de Gestão de Pessoas**, em 06/09/2019, às 09:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 27876898 código CRC= 3453B13E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, 1º ANDAR - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF

0055-005570/2016

Doc. SEI/GDF 27876898



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA Secretaria Legislativa



# PROPOSIÇÃO - PL 1109/2020

LIDO EM: 07/04/2020

Brasília, 07 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 07/04/2020, às 17:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: 0092430 Código CRC: 9730CD35.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275 www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00013661/2020-29 0092430v2



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA Secretaria Legislativa



#### **DESPACHO**

A o SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, EM REGIME DE URGÊNCIA (art. 73 da LODF), em análise de mérito na CAS (RICL, art. art. 64, § 1°, I), em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1°, I) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 07 de abril de 2020

#### MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS

Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 09/04/2020, às 17:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: 0092431 Código CRC: 26EF70EB.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasîlia-DF— Telefone: (61)3348-8275 www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00013661/2020-29 0092431v2